



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção Escrita

Actualmente, o corpo docente das escolas oficiais de Macau é constituído por pessoal do quadro e pessoal contratado além do quadro; o pessoal que não é do quadro é contratado através do regime de contrato além do quadro, etc., e o seu número ocupa uma determinada proporção da equipa de docentes das escolas oficiais de Macau. Neste momento, a DSEJ dispõe de 370 docentes contratados além do quadro que pertencem à carreira do pessoal docente, e cuja maior parte está a exercer funções nas escolas oficiais há já mais de 10 anos. Os direitos e deveres do pessoal docente estão regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M (Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude), que está em vigor há mais de 16 anos. No entanto, ao longo dos anos, o Governo não procedeu à regulamentação do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente. Assim sendo, segundo o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do referido Estatuto, "Enquanto não estiver regulamentado o processo de avaliação, considera-se, para todos os efeitos, que a avaliação do desempenho do pessoal docente é boa, desde que nada conste disciplinarmente em seu desfavor".

Segundo o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), que vai entrar em vigor no dia 1 de Novembro de 2015, a obtenção de menção não inferior a «Satisfaz Muito» nas avaliações do desempenho é um dos requisitos que os docentes têm de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

reunir para conseguir alterar o seu contrato além do quadro para contrato administrativo de provimento de longa duração ou sem termo¹. No entanto, segundo o actual Decreto-Lei n.º 67/99/M, o desempenho do pessoal docente é avaliado apenas como “bom”, isto é, a avaliação não consegue atingir o requisito estipulado na Lei n.º 12/2015, ou seja, a obtenção de uma menção não inferior a «Satisfaz Muito», por outras palavras, isto quer dizer que nenhum docente em regime de contrato além do quadro consegue ver este contrato alterado para “CAP de longa duração” ou “CAP sem termo”. Assim sendo, o contrato de mais de 300 docentes da Função Pública, que têm vindo a envidar os seus esforços e a desempenhar as suas funções com empenho, só vai poder ser alterado para “contrato administrativo de provimento”, que é celebrado por prazo não superior a dois anos.

O desenvolvimento sustentável da sociedade depende da formação de talentos, e o apoio fulcral da formação de talentos está dependente de uma equipa de docentes com qualidade e estável, tratando-se, pois, de pressuposto e alicerce para a concretização da formação de talentos. Para além do tratamento que se vê, nomeadamente, vencimento, progressão,

¹ O disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos) estipula o seguinte: Nos cinco anos anteriores e cinco anos posteriores à data da entrada em vigor da presente lei, o tempo de serviço prestado pelo trabalhador referido no n.º 1 em qualquer serviço público e as avaliações do desempenho não inferiores a «Satisfaz Muito» relevam para efeitos de alteração do contrato, que será efectuada mediante a verificação, de forma directa ou sequencial, dos requisitos das seguintes alíneas: 1) Para CAP de longa duração, desde que, cumulativamente, o trabalhador tenha completado dois anos de tempo de serviço e obtido duas menções não inferiores a «Satisfaz Muito» nas avaliações do desempenho; 2) Para CAP sem termo, desde que, cumulativamente, tenha completado cinco anos de tempo de serviço e obtido quatro menções não inferiores a «Satisfaz Muito» nas avaliações do desempenho.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

subsídios, abonos, licenças, etc., há que dar ainda especial atenção aos obstáculos invisíveis que influenciam o tratamento dos docentes, tais como, por exemplo, a questão do prazo dos contratos dos docentes do pessoal além do quadro das escolas oficiais. A não salvaguarda do prazo do contrato, o qual constitui o fundamento do tratamento dos docentes, vai prejudicar gravemente a estabilidade da equipa de docentes e restringir o elevar da qualidade global da educação. “Promover a prosperidade de Macau através da Educação” é uma das linhas orientadoras a desenvolver no domínio da educação. Assim sendo, o Governo deve, tendo em conta as necessidades globais para o desenvolvimento sustentável das actividades educativas de Macau: concretizar a sua responsabilidade subjectiva em relação à salvaguarda da estabilidade da protecção da equipa de docentes e dos direitos e interesses dos docentes; aperfeiçoar o respectivo regime de gestão; e promover eficazmente o desenvolvimento sustentável e saudável das actividades educativas de Macau.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Governo afirmou que ia introduzir na proposta de lei relativa ao “Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos” o regime de CAP sem termo, para os funcionários com mais anos de serviço e bom desempenho conseguirem alterar o seu contrato para CAP sem termo e para, em geral, os funcionários conseguirem mais garantias na sua vida profissional, aumentando o sentido de pertença ao



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Governo da RAEM². Mas, neste momento, verifica-se que há uma desarticulação entre os critérios de avaliação dos docentes contratados além do quadro das escolas oficiais e os critérios introduzidos na nova lei, facto que leva os docentes da Função Pública a não poderem usufruir em pé de igualdade do tratamento que é dado aos funcionários dos outros serviços públicos contratados em regime além do quadro. Assim sendo, segundo a actual legislação, os docentes contratados além do quadro das escolas oficiais podem, ou não, celebrar o “CAP de longa duração” ou o “CAP sem termo”? Que medidas vão ser adoptadas para que os docentes contratados além do quadro das escolas oficiais consigam mais garantias na sua vida profissional, aumentando o sentido de pertença ao Governo da RAEM?

2. O Decreto-Lei n.º 67/99/M (Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude) está em vigor há mais de 16 anos. O Governo deve, tendo em conta a realidade de Macau, efectuar em tempo oportuno a revisão desse diploma. O Governo vai fazer isso?
3. As garantias e o elevar do tratamento dos docentes têm vindo a ser alvo de atenção da nossa sociedade. Assim sendo, como é que o

² Jornal do Cidadão, “Governo: Contrato sem termo aumenta garantias da vida profissional dos servidores públicos”. (5 de Junho de 2015)



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Governo vai salvaguardar os direitos e interesses dos docentes contratados além do quadro? E como vai salvaguardar a estabilidade dos mesmos?

30 de Outubro de 2015

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,

Ho Ion Sang